

Recebido em: 03/05/2022

Aceito em: 30/12/2022

## INFORMAÇÃO, DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS SOBRE A COVID-19 NO SITE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Thais da Conceição Reis Alves<sup>1</sup>  
Marise Teles Conduru<sup>2</sup>

**Resumo:** Estudo sobre a desinformação, Fake News e infodemia no cenário pandêmico causado pela Covid-19 e a transparência do site do Ministério da Saúde quanto às Fake News, com o objetivo de analisar a transparência da informação no site governamental do Ministério da Saúde integrado ao Gov.br. Esta pesquisa é caracterizada como exploratória e descritiva, com levantamento bibliográfico, pesquisa documental e abordagem qualitativa, sendo realizado análise de conteúdo e estudo de caso, aspirando apresentar como o governo brasileiro tem sido transparente no site do governo federal: gov.br/saúde, de acordo com a Lei de acesso à informação. A pesquisa ocorreu em duas etapas: a) revisão da literatura sobre Fake News, desinformação e infodemia, no contexto da pandemia da Covid 19; b) investigação da transparência da informação no site do Ministério da Saúde brasileiro: gov.br/saúde, em prol do combate às desinformações, refletindo a partir das políticas de informação: Lei de Acesso à informação, nº 12.527, de 2011, o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/2014 e o projeto de Lei nº 2.630, de 2020 que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Como resultado, constatou-se que o site do Ministério da Saúde apresenta falhas consideradas sérias diante a Covid-19, pela transparência não eficiente para o combate à desinformação e Fake News. Concluiu-se, portanto, que o site do Ministério da Saúde precisa ser mais ativo no combate às Fake News, apresentando maior transparência da informação, com notícias embasadas em estudos científicos, e, por outro lado, indicou-se a melhoria nas redes de ensino para formação de senso crítico dos indivíduos, para que estes consigam identificar e não compartilhar Fake News.

**Palavras-chave:** Fake News; desinformação; infodemia; transparência da informação.

### 1 INTRODUÇÃO

Em meio ao cenário atual do Brasil, com tecnologias na ponta dos dedos e facilidade de acesso à informação, com ampla oferta e consumo de informações, tem-se como uma das consequências a propagação de *Fake News*. Devido as *Fake News*, espera-se um posicionamento governamental em seus sites, de forma que esclareça as inverdades, pois a população tende a acreditar nos meios de telecomunicações, porém com a facilidade do acesso à informação na internet, há o aumento das propagações de *fake News* e,

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação de Ciência da Informação na Universidade Federal do Pará. Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Pará 2017-2022. **E-mail:** [thaisr.alves@outlook.com](mailto:thaisr.alves@outlook.com) - **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-6433-8850>

<sup>2</sup> Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico úmido da Universidade Federal do Pará (PPGDSTU/UFPA). Mestrado em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia/Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGCI-IBICT/UF RJ). Graduação em Biblioteconomia do Curso de Biblioteconomia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especialização em Documentação Científica do IBICT/UF RJ. Professora Adjunta da Faculdade de Biblioteconomia (UFPA). Professora Permanente do Mestrado em Ciência da Informação (PPGCI/UFPA) e do Mestrado Profissional em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM/UFPA). **E-mail:** [marise@ufpa.br](mailto:marise@ufpa.br) - **ORCID:** <http://orcid.org/0000-0003-4545-4199>



consequentemente, mais pessoas acreditam. Com isso, ter pronunciamentos oficiais nos sites governamentais facilita com que os jornais e outros meios de comunicação repassem a informação verdadeira.

A transparência da informação e a lei de acesso à informação (LAI) são, na teoria, importantes para haver uma população politicamente ativa, para assim influenciar nas tomadas de decisões de seus governantes.

a transparência das informações torna-se fator primordial na administração pública trazendo inúmeros benefícios para a sociedade, definindo as garantias do direito de acesso, os procedimentos aos pedidos de acesso, as restrições, as responsabilidades dos agentes públicos, entre outros. (FREIRE; REGO, 2016, p. 51).

No contexto das *Fakes News* brasileiras, a transparência da informação é algo necessário, pois os governantes possuem influência sobre grande parte da população, de forma que muitas pessoas acreditam no que dizem e propagam as mesmas falas e opiniões; esta influência é trabalhada e construída desde as eleições como uma das estratégias para ganhá-la (SILVA, 2014). Desta forma, a influência dos líderes políticos e governantes é algo que pode ser aproveitado contra as *Fake News*, e a transparência nos sites oficiais brasileiros, é uma forma que facilitaria os pronunciamentos oficiais do governo federal, o que acarreta menos *fake News* divulgadas e propagadas. Segundo Paula, Silva e Blanco (2018, p. 94):

Fake News, ou, em português, notícias falsas, são informações noticiosas que buscam alertar o público para alguma situação ou retratar um ponto de vista de um acontecimento. Entretanto, como se pode deduzir pelo nome, possui parte ou todo seu conteúdo composto de informações inverídicas.

Essas notícias falsas, na conjuntura atual do Brasil, estiveram presentes em dois grandes cenários em que foram muito propagadas, sendo estes as eleições de 2018 e a pandemia causada pela Covid19. Foi realçado que elas podem ser perigosas e causam grande influência em quem a consome, também destacando o período de pandemia para acentuar que houve a criação de muitas *Fakes News*. Acrescentado a isto, vale enfatizar que quando houve a mescla do coronavírus e política ao redor do mundo, isso também cooperou para a criação de notícias falsas e ataques entre governantes (FERREIRA; LIMA; SOUZA, 2021).

Segundo Machado e Rivera (2017, p. 603):

apesar de ser antigo o entrelaçamento entre política, informação e participação no exercício da cidadania, a relação ganha diferentes contornos a cada momento histórico, diante de novos horizontes que se descortinam. O maior acesso à internet parece ter, inclusive, intensificado a participação política, sobretudo por meio da abundância de informações, e da propagação mais rápida de notícias, com a realização de debates em redes sociais, e a convocação para o engajamento em movimentos populares. Além disso, a própria propaganda política e eleitoral tende a ser preponderantemente realizada na internet.

Durante a quarentena causada pela COVID-19, muito se especulou sobre o governo atual brasileiro ter sido negligente nesta fase pandêmica, assim como houve quem o defendesse. As *Fake News* se tornaram algo recorrente durante esse cenário, e muito se esperou do governo, sites governamentais ou pronunciamentos para mostrar o combate regular a estas *Fake News*. Afinal, no site governamental brasileiro “gov.br”, houve um combate efetivo às *Fake News*? Outra indagação é se o site governamental segue a Lei de acesso à informação para que haja a facilidade de acesso às informações para a população, de forma fidedigna?

Para responder a esse questionamento, tem-se como objetivo geral analisar a transparência da informação governamental do site do Ministério da Saúde sobre a Covid-19, como forma de combate à desinformação e *Fake News*, e como objetivos específicos: a) discutir sobre *Fake News*, desinformação e infodemia, no contexto da pandemia da Covid 19; b) analisar a transparência da informação no site do Ministério da Saúde brasileiro: GOV.BR/SAÚDE em prol do combate às desinformações, refletindo a partir das políticas de informação: Lei de Acesso à informação, nº 12.527, de 2011, Lei nº 12.965, de 2014 e o projeto de Lei nº 2.630, de 2020.

Para isso, como procedimento metodológico foi realizada pesquisa bibliográfica, à qual se buscou delineamento sobre *Fake News*, desinformação e infodemia, sendo consultadas as bases de dados da BRAPCI, SCIELO, Google Acadêmico e Portal de Periódicos Capes. Também foi feita pesquisa documental, com análise de site em abordagem qualitativa, sendo estudo de caso. Assim, nesta pesquisa fez-se análise do site do governo federal brasileiro GOV.BR/SAUDE, acentuando análise criteriosa sobre a transparência da informação como forma de combate às *Fake News*, seguindo os seis critérios escolhidos da Lei de Acesso à Informação.

Este artigo está estruturado em cinco seções. Nesta introdução é apresentada a problemática, a justificativa, os objetivos e a metodologia da pesquisa. Na seção 2 traz-se reflexão sobre Fake News, desinformação e infodemia. Os procedimentos metodológicos são descritos na seção 3 e na seção 4, aborda-se sobre a política de informação (leis: nº.12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 12.965, de 2014 e o projeto de Lei nº 2.630, de 2020) e análise do site do Ministério da Saúde. As considerações finais são apresentadas na seção 5, seguida pelas referências que fundamentaram esta pesquisa.

## 2 UM OLHAR SOBRE *FAKE NEWS*, DESINFORMAÇÃO E INFODEMIA

As “*Fake News*”, traduzida para a língua portuguesa como notícias falsas, são notícias contendo inverdades em sua parcialidade ou totalidade, assim podendo ser humorística ou um artifício para manipulação da sociedade. Estas notícias inverídicas se popularizaram em 2016 nas eleições estadunidenses, em uma disputa entre Donald Trump e Hillary Clinton, na qual empregou a tecnologia e redes sociais para a intensificação, criação e compartilhamento de notícias falsas. Assim, naturalmente, as notícias falsas já eram comuns na política, mas foram excessivamente fortes após a população ter acesso às redes sociais, nas quais podem demonstrar suas fortes opiniões divergentes e disseminar falsas informações em prol do seu candidato.

Cidadãos, muitas vezes escolarizados, audiência da imprensa aberta e da imprensa em meio digital na internet são facilmente enganados por notícias que oferecem inverdades. Algumas dessas notícias transmitem um teor humorístico, outras claramente possuem um objetivo político de injuriar a imagem de um “inimigo”, outras podem ser um reforço de uma crença religiosa e/ou cultural etc. Mas a maneira como essas informações chegam aos usuários pode conter indícios que as caracterizam como uma fonte fidedigna de disseminação de conteúdos, pois, sobretudo, é o que querem demonstrar (PAULA; BLANCO; SILVA, 2018, p. 94).

Para Valentini (2021), o termo “*Fake News*” pode ser entendido como a concepção e propagação de informações equivocadas ou falsas. As *Fake News*, em sua teoria, não são frutos do aumento exacerbado de tecnologia, porém é inegável que causou um aumento exorbitante da criação de muitas notícias falsas e seu compartilhamento, já que a tecnologia em mão é um facilitador para a propagação destas, mas não responsáveis pela sua origem.

Os novos canais eletrônicos de comunicação deram voz e vez à população que antes assumia postura passiva diante dos tradicionais meios de comunicação, como meros espectadores. Com as mídias sociais, jornais eletrônicos e fóruns digitais, entre outros, as pessoas tornaram-se produtoras, disseminadoras e receptoras de informação, nos mais diferenciados contextos (FERREIRA; LIMA; SOUZA, 2021, p. 3).

Os profissionais da Ciência da Informação buscaram formas de lidar com o excesso de informação que surgiu após a revolução da imprensa e evolução tecnológica, que foram responsáveis pela disseminação massiva da informação, pois devido à criação numerosa de novas máquinas e o aumento dos meios de comunicação, houve o aumento de informação, assim trazendo diversos profissionais da informação a desenvolverem novas formas de organização e armazenamento dessas (FERREIRA; LIMA; SOUZA, 2021).

É oportuno enfatizar que não é possível ter controle de todo tipo de informação que circula na rede, assim como cada pessoa em sua privacidade possui o direito de mandar mensagens pessoais. Entretanto, com o poder de tratar, editar, mentir e modificar as informações, que acarretaram o aumento da criação e disseminação das *Fake News*. Segundo Ferreira *et al.* (2021, p. 3) “na medida em que o fluxo informacional se intensificou, cresceu também o volume de informações falsas e/ou ludibriosas, as chamadas *Fake News*, que, em incontáveis casos, objetivam propagar uma desordem informacional”.

Há um relacionamento entre *Fake News* e pós-verdade, pois quando as notícias falsas são divulgadas, especialmente por meio da internet, os leitores afetam-se mais com as opiniões próprias que se desejava estabelecer, do que de fato as evidências fundamentadas, assim estas passam a ter menos importância na formação de opinião (SINATRA; LOMBARD, 2020).

O dicionário online de português (2020, não paginado) descreve pós-verdade como:

circunstância em que uma relevância excessiva é atribuída a notícias mentirosas, falsas ou feitas com a intenção de maquiagem os fatos, ao invés de apresentar a verdade objetiva sobre os acontecimentos, apelando sempre para credências, sentimentos ou crenças individuais: *fakenews* é o combustível da pós-verdade.

Para Paula *et al.* (2018), a pós-verdade busca apelar para o emocional do leitor, assim também o desorientando antes que este consiga formular adequadamente a opinião própria, sendo este manipulado com um texto no qual recorre para recursos emocionais, com intuito

de influenciar seu senso crítico. O que difere a pós-verdade das *Fake News* é a realidade na qual as *Fake News* não necessariamente apresentam fatos verídicos, em contrapartida, a pós-verdade apresenta uma narrativa realista enquanto busca atingir emocionalmente o leitor.

Abordando a temática desinformação, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (2020), a desinformação é uma informação mentirosa ou errônea que têm como objetivo enganar quem têm acesso a ela, pode se propagar e ser consumida com intensidade e rapidez, assim, também consegue mudar o comportamento das pessoas, aumentando a probabilidade de estas correrem riscos. E na conjuntura da pandemia, a desinformação afeta mais diretamente a vida das pessoas que as consomem, havendo uma sensibilidade maior com a saúde mental do indivíduo que busca na internet sobre a Covid-19 por conta do excesso de informação.

Em uma pandemia, a desinformação pode prejudicar a saúde humana. Muitas histórias falsas ou enganosas são inventadas e compartilhadas sem que se verifique a fonte nem a qualidade. Grande parte dessas desinformações se baseia em teorias conspiratórias; algumas inserem elementos dessas teorias em um discurso que parece convencional. Estão circulando informações imprecisas e falsas sobre todos os aspectos da doença: como o vírus se originou, a causa, o tratamento e o mecanismo de propagação (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 2020, p. [2]).

O Dicionário Online de Português ([20--?], não paginado) descreve a desinformação como “informação inverídica ou errada que é divulgada com o objetivo de induzir em erro”. Para Brito e Pinheiro (2015), a desinformação é uma condição de ignorância da pessoa, diante do conhecimento que seria pertinente, e ainda conceituam desinformação como “[...] uma ação proposital para desinformar alguém, de maneira a enganá-lo” (BRITO; PINHEIRO, 2015, p. 149).

A infodemia e a desinformação estão intrinsecamente interligadas. Para Kalil e Santini (2020, p. 6), “a desinformação produz a “infodemia” e é produzida por ela em um ciclo vicioso”, e para Giordani *et al.* (2021, p. 2865), é “à disseminação veloz e em larga escala de informações variadas e conteúdo inverídico, ocasionando uma profunda desinformação”. Desta forma, observa-se este ciclo de infodemia e desinformação e vice-versa. Segundo Ferreira *et al.* (2021, p. 11), “a desinformação contribui para a propagação de *Fake News*, que gera a infodemia e o caos social que, por suas peculiaridades, favorecem a desinformação, e assim por diante”.

Em síntese, as pessoas são vítimas de uma enxurrada de informações, e, muitas vezes, não possuem senso crítico para analisar criteriosamente cada informação que chega ao seu dispositivo, e, desta forma, não checam a origem e outros fatores importantes para identificar uma *Fake News*, pois se torna mais fácil sua propagação, sem a devida conferência para saber se é verdade ou não.

## 2.1 A Influência das *Fake News* no cenário da Pandemia da Covid-19

Na conjuntura atual do Brasil, com um crescimento perceptível das *Fake News* por conta de um fenômeno chamado infodemia (SOUZA; SANTOS, 2020), isso se tornou preocupante no cenário pandêmico causado pelo Coronavírus, desde que nesse quadro que se alastrou um caos na saúde, em que é um vírus relativamente novo surge com alta taxa de transmissão e causando inúmeras mortes no mundo, assim a população não possui conhecimento e busca ansiosamente por informações (FERREIRA *et al.*, 2021). Isto posto, quando uma informação falsa surge, as pessoas têm uma facilidade maior de acreditar, segundo Ferreira *et al.* (2021, p. 9):

é necessário pontuar que *fake news* podem afetar quase todos os nichos sociais, em diferentes graus e variações. Desde o final de 2019, um problema tem afetado concomitantemente a saúde pública, as relações sociais, as economias e as políticas das nações, gerando manipulação de natureza psicossocial e um conseqüente caos. Trata-se da Covid-19, doença infecciosa descoberta recentemente, causada pelo novo coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (Severe Acute Respiratory Syndrome – SARS-CoV2). Em pouco mais de três meses, o processo infeccioso se alastrou por diversos países, ganhando a dimensão de pandemia.

Estas notícias falsas se tornaram um assunto delicado, desde que causou mortes por conta do consumo destas *Fake News*, segundo uma matéria publicada pela BBC News (2020):

Um estudo publicado no *American Journal of Tropical Medicine and Hygiene* afirma que quase 5,8 mil pessoas deram entrada em hospitais por causa de informações falsas recebidas em redes sociais. Muitas delas morreram após ingerir metanol ou produtos de limpeza à base de álcool por acreditarem erroneamente que esses produtos eram a cura para o vírus (CORONA..., 2020, não paginado).

Algumas notícias inverídicas conseqüentemente tornam-se perigosas, pois em meio a um ambiente em que a saúde é o assunto em alta no país e no mundo, houve *Fakes News* que

colocaram vidas em risco, nas quais ensinavam remédios caseiros ou misturas de remédios. Por outro lado, algumas pessoas acreditaram em informações falsas que alegavam que o uso de máscara era desnecessária, de acordo com a matéria publicada pela BBC News: “Os pesquisadores analisaram 2.311 registros de boatos, estigmas e teorias conspiratórias em 25 línguas em 87 países. Quase 25% eram ligados à doença, transmissão e mortalidade e 21%, a tratamentos e curas que não funcionam” (CORONA..., 2020, não paginado).

Ainda em relação às fake news durante a pandemia de Covid-19, foi observado que as principais informações falsas foram sobre a origem da doença, os sintomas, o diagnóstico e o tratamento do vírus. Isso pode induzir pessoas a experimentarem medicamentos não comprovados que podem ser fatais, bem como que testem medicamentos na esperança de uma cura não evidenciada. Além disso, nota-se também a disseminação de dados distorcidos sobre infecções e mortes relacionadas ao coronavírus (FACHIN; ARAÚJO, SOUSA, 2020).

Adscrito a isto, também é esperado que o líder político do país se pronuncie a respeito da propagação das *Fake News*, e que os sites governamentais circulem a verdade, entretanto não foi o que ocorreu, pois “No Brasil, o líder do Poder Executivo contradisse, com discursos e ações, as recomendações de instituições nacionais e internacionais, notadamente, do Ministério da Saúde (MS) do Brasil e da OMS, sobre isolamento social” (FERREIRA; LIMA; SOUZA, 2021, p. 15).

Entretanto, parece que mais acelerados do que a propagação do vírus foram o pânico e o temor consequentes da rápida disseminação, principalmente no meio digital, de grande quantidade de especulações e notícias falsas sobre o novo fenômeno, caracterizando uma infodemia (FERREIRA *et al.*, 2021, p. 10).

Destarte, a abundância de informações e a desinformação paralelamente sobre a Covid-19, que gera a infodemia e a preocupação ao redor dela, há anseios com alguns nichos específicos de *Fake News* que são em particular, preocupantes por afetar diretamente a saúde e prevenções, como as *Fake News* de medicamentos, de vacinas, e indicações de não uso de máscaras.

## 2.2 A desinformação sobre medicamentos em tempos de Covid-19

Em uma situação de pandemia, ocasionada por um vírus quase desconhecido, no qual não havia muitas informações quando se iniciou o surto, algumas das maiores problemáticas envolvidas foram sobre os medicamentos, as formas de combate, as formas de prevenção e as vacinas. Entretanto, quando o SARS-COV-2 (Coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2) surgiu, era uma mutação recente, em que não se tinham conhecimentos suficientes acerca dele, portanto, não haviam vacinas, formas de prevenção e medicamentos específicos para a Covid-19, o que levou a comunidade científica, ao redor do mundo, realizar incessantes pesquisas, nas quais se procurou estudar quais remédios já existentes poderiam ter efeito em pacientes acometidos pela Covid-19 (FERREIRA; ANDRICOPULO, 2020).

Para atender às demandas urgentes de uma pandemia, como a de Covid-19, os cientistas se mobilizaram na busca por novos tratamentos e o reposicionamento de fármacos surgiu naturalmente como a alternativa mais segura e viável. Essa estratégia busca identificar novas indicações para medicamentos aprovados ou candidatos em fases clínicas avançadas por meio de triagens fenotípicas, seguidas de ensaios clínicos (FERREIRA; ANDRICOPULO, 2020, p. 9).

Devido ao caos e pânico social gerado pela corona vírus, logo a infodemia instalou-se, causando desinformação e trazendo o surgimento de novas *Fake News*, no que diz respeito aos fármacos. Desta forma, houve o aumento da procura por medicamentos como: azitromicina, hidroxiquina, cloroquina, ivermectina, alguns sem comprovação científica que alegasse que eram eficazes contra a Covid-19 (FERREIRA; ANDRICOPULO, 2020). Entretanto, até o momento, não há medicamentos para o uso da prevenção que comprove a eficácia contra a Covid, os especialistas não aprovam o tratamento precoce da Covid-19, por não ter uma fórmula eficaz.

A busca por respostas simples e sem comprovação científica parece não haver extremos, sem segurança e efetividade provada, um "kit Covid-19" contendo azitromicina, ivermectina, cloroquina e hidroxiquina, foi utilizado para o tratamento e prevenção de pacientes com sintomas iniciais da doença (FERREIRA; ANDRICOPULO, 2020). “Diversas entidades nacionais e internacionais se posicionaram contra o coquetel de medicamentos promovido pelo governo Bolsonaro” (BIERNATH, 2021, não paginado).

Durante a pandemia de Covid-19, o padrão de consumo de medicamentos no Brasil chamou a atenção. Estava no centro dessa questão o denominado “tratamento precoce” ou “kit-covid”: uma combinação de medicamentos sem evidências científicas conclusivas para o uso com essa finalidade, que inclui a hidroxicloroquina ou cloroquina, associada à azitromicina, à ivermectina e à nitazoxanida, além dos suplementos de zinco e das vitaminas C e D. A prescrição e o uso desses medicamentos *off-label* para tratar ou prevenir a Covid-19 recebeu contornos de grande credibilidade, quando o “tratamento precoce” e o “kit-covid” foram divulgados e o seu uso incentivado amplamente nas mídias sociais (*WhatsApp, Facebook e Instagram*) por profissionais médicos, autoridades públicas e nas páginas oficiais de Internet de Secretarias de Saúde, Ministério da Saúde e Governo Federal do Brasil (MELO *et al.*, 2021, p. 2).

Um estudo realizado em Boston e Massachusetts de caráter observacional em 2020 avaliou o uso da hidroxicloroquina em pacientes com Covid-19 e outras doenças, sendo 90 pacientes, de forma a analisar o risco apresentado pela hidroxicloroquina. O estudo resultou em 10 reações adversas ao medicamento, como: torsades de pointes (tipo de taquicardia), náuseas e hipoglicemia (MERCURO *et al.*, 2020). Este fato demonstra a periculosidade destes medicamentos, aos quais não há comprovação científica que sejam eficazes em pacientes da Covid. Apesar de não haver um remédio específico para a Covid-19, não há indicações com probabilísticas de tratamento de prevenção ao coronavírus.

Há uma grande discussão em torno da cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina, e líderes políticos se posicionaram a favor do uso preventivo e tratamentos com estes medicamentos, de forma que fortaleceu a desinformação na população; médicos também defendem o uso e tratamento com estes, assim prescrevendo em muitos casos a seus pacientes. Segundo Ferreira e Andricopulo (2020), o tratamento da Covid-19 com a cloroquina e ivermectina, de fato já foi defendido por alguns cientistas, profissionais da área da saúde e até chefes de estados, porém, não há comprovação de seu êxito em humanos, pois vários estudos apresentaram que não há indicativos científicos e melhorias em pacientes com demonstrações da doença em forma leve, moderada, ou grave, com o uso destes medicamentos.

O antiparasitário ivermectina também é um exemplo de medicamento sem comprovação no tratamento da Covid-19, pois estes fármacos já foram objetos de estudos para outras doenças virais, e não obtiveram sucesso. Pesquisadores indicam que estes medicamentos não apresentam grandes efeitos colaterais, porém, ainda assim, sem a orientação médica a ivermectina não deve ser usada (FERREIRA; ANDRICOPULO, 2020).

De fato, para Melo *et al.* (2021), é de grande urgência que autoridades sanitárias do Ministério da Saúde implementem e promovam estratégias para o uso correto dos medicamentos, de forma que impeça a automedicação indevida, sem eficácia comprovada, para que a população seja bem-informada e não coloque a própria vida em risco com tratamento precoce.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa é caracterizada como exploratória, pois pode proporcionar maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo mais explícito ou formar hipóteses, com planejamento flexível, de modo que permite considerar os mais diversos aspectos relacionados aos fatos estudados (SELLTIZ *et al.*, 1967). Dessa maneira, buscou-se apresentar como o governo brasileiro tem sido transparente no site do governo federal: gov.br/saude.

Igualmente, configura-se como pesquisa descritiva, sendo utilizada a observação sistemática como técnica padronizada de coleta de dados (GIL, 2002). E foi realizado um levantamento bibliográfico e pesquisa documental com abordagem qualitativa, sendo realizado um estudo de caso, que, segundo Gil (2002), envolve o estudo aprofundado e exaustivo de um ou vários objetos de forma que permita seu conhecimento amplo e minucioso.

Como objeto desta pesquisa, estudou-se a transparência da informação no site do Governo Federal: Gov.br/saude no período pandêmico causado pela Covid-19 de 2020-2021, sendo a pesquisa desenvolvida em duas etapas: a) descrição da política de informação, por meio da legislação: Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (marco civil da internet) e Projeto de Lei nº 2630, de 2020 (Lei brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet). Esses documentos legais concedem o direito à informação e à liberdade das pessoas no compartilhamento de informação; e delineamento das *Fakes News*, por meio da revisão da literatura; b) análise qualitativa da transparência da informação do atual site do Ministério da Saúde do governo brasileiro, por meio de seis critérios expressos na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011.

### 3.1 Universo da pesquisa

Para a análise da transparência da informação no combate às *Fake News* na pandemia da Covid-19, tomou-se como universo de estudo, o site do Governo Federal brasileiro do Ministério da Saúde, pertencente ao Gov.br. Cabe observar que no momento da pesquisa existiam dois sites, o antigo e o atual, tendo sido estudado o site atual, pois o antigo já estava em fase de desativação por motivos da integração dos sites governamentais.

Portanto, no site analisado eram indexadas as novas notícias e informações, sendo o conteúdo do antigo site incorporado gradualmente ao novo. O site antigo foi atualizado até outubro de 2020, migrando toda e qualquer atualização para o site novo que começou a ser alimentado em novembro de 2020.

O portal Gov.br é previsto pelo decreto 9.756 de 11 de abril de 2019. O Gov.br é um portal com a finalidade de agrupar em um só site todas as informações e serviços do Poder Executivo Federal, incluindo o Ministério da Saúde e suas informações e atualizações acerca desta área. As informações sobre todos os eixos governamentais foram reunidas em um só lugar com o objetivo de harmonizar as informações conflituosas decorrente das informações dispersas em várias fontes, facilitando o acesso do cidadão e oferecendo serviços digitais. Os serviços reunidos em um mesmo ambiente evitam o deslocamento desnecessário do usuário em várias plataformas (BRASIL, 2021).

É possível a participação popular no Gov.br, já que permite que seus usuários enviem sugestões, elogios e comentários sobre as informações e serviços disponibilizados, bem como avalie cada informação liberada. A Secretaria Especial de Comunicação Social é responsável pela unificação de todos os canais digitais do Governo (BRASIL, [20--]).

### 3.2 Procedimentos de coleta e análise dos dados

A coleta dos dados foi feita em levantamentos bibliográficos nas bases Brapci, SciELO, Portal de Periódicos Capes e Google acadêmico, sendo utilizados como termos de

busca: *Fake News*, infodemia e desinformação, no período de 2020 a 2021. Os dados retirados do site do Ministério da Saúde permitiram avaliar a transparência da informação.

A análise dos dados foi feita por meio de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011. Destaca-se que a LAI traz em seus artigos, capítulos e incisos uma aproximação com a transparência da informação, o qual foi abordado neste artigo, como se observa no capítulo I do Artigo 6º, que trata da “I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]” (BRASIL, 2011, não paginado), tendo proximidade com a temática levantada.

Outrossim, a lei prescreve no art. 3º cap II e III: “[...] II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; [...]” (BRASIL, 2011, não paginado), o que é realizado pelo site governamental brasileiro do Ministério da Saúde: [www.gov.br/saude/pt-br](http://www.gov.br/saude/pt-br).

Os critérios utilizados nesta análise foram retirados do artigo 8º, no qual estabelece que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2011, não paginado), e cautelosamente definidas, para uma análise mais adequada da transparência da informação no site estudado, mostrados no Quadro 1, o qual serviu como roteiro para coleta dos dados.

Quadro 1 – Critérios da LAI para análise da transparência da informação

<b>CRITÉRIOS</b>
a) tem registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
b) apresenta ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
c) garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
A LAI descreve autenticidade e integridade como: “qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou

sistema; e Integridade como: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino” (BRASIL, 2011, não paginado).

O presente critério analisará a autoria/responsabilidade das informações e a consistência e detalhamento das informações, ou seja, se a informação apresenta a cobertura do assunto exposto.

d) mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso;

e) indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

f) adota medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Fonte: Brasil (2011, não paginado).

Considerando esses seis critérios, na próxima seção será apresentada a política brasileira de informação, visando seu acesso, liberdade, responsabilidade e transparência na internet, para, em seguida, ser realizada análise da transparência da informação do site gov.br/saúde.

#### **4 GOVERNO DO BRASIL E A TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO COMO FORMA DE COMBATE AS *FAKE NEWS***

A lei de acesso à informação estabelece os princípios do direito à informação e foi instituída graças à promulgação da Constituição de 1988, sendo assim, mais um mecanismo à cidadania. “A LAI regulamentou o acesso à informação através da Lei Federal nº.12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº.7.724/2012” (FREIRE; REGO, 2016, p. 51). Sendo esta lei dirigida ao acesso e ao direito à informação, tornou-se algo importante, visto que a população tem o direito de acesso ao que a administração pública realiza, desde os gastos públicos até suas tomadas de decisões.

Conforme Macedo e Valadares (2020), a lei n. 12.527 permitiu ações administrativas que foram implementadas pelo governo brasileiro, que visa tornar a informação de interesse público mais transparente para os cidadãos, e em decorrência, o hábito à observação social,

tendo em vista a atual opacidade da informação no país. O mecanismo de transparência, estabelecido pela “Lei de Acesso à Informação”, significa que o país avançou na ampliação da disponibilidade de dados públicos e do marco regulatório do uso das TIC para obtenção de informação.

A LAI tem tido impacto na Ciência da Informação porque é mais um meio de fomentar a reflexão sobre as atividades e responsabilidades neste domínio, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes legislativas que garantem os direitos básicos da sociedade à informação (GUEDES, 2014).

Para Angélico *et al.* (2012), a Lei de Acesso à Informação estabelece como os órgãos governamentais devem fornecer informações ao público de forma competente e eficiente, além de caracterizar como o governo deve lidar com as solicitações de informações, indicando a estrutura para recebimento dessas solicitações, o sistema de apelação e as penalidades por não cumprimento. Segundo Freire e Rego (2016, p. 51):

com a LAI em vigor, a transparência das informações torna-se fator primordial na administração pública trazendo inúmeros benefícios para a sociedade, definindo as garantias do direito de acesso, os procedimentos aos pedidos de acesso, as restrições, as responsabilidades dos agentes públicos, entre outros.

A LAI ainda reforça a obrigatoriedade do uso de meios eletrônicos para divulgação e disseminação das informações consideradas relevantes para a sociedade, que habitualmente são veiculadas na internet por meio de portais eletrônicos, jornais, entre outros.

São muitos os benefícios que se pretende com a adoção de mecanismos de transparência a partir de uma lei geral de acesso à informação: combate à corrupção, enfrentamento de abusos por parte de agentes governamentais não comprometidos com a democracia e o bem comum, defesa dos direitos humanos, eficiência na gestão pública, melhoria do debate público e reforço na participação cidadã, são algumas das promessas possíveis de serem realizadas se tais mecanismos de transparência forem disponibilizados e utilizados de maneira adequada (ANGÉLICO *et al.*, 2012, p.9).

O parágrafo II do artigo 3º expõe que deve-se ter “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações” (BRASIL, 2011, p.1), deixando claro que a divulgação de informações que sejam relevante à população é essencial, enquanto o parágrafo III do artigo 3º se refere a “utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação” (BRASIL, 2012, p.1), e, desta forma, também aponta que os meios

de comunicação poderiam ser utilizados para a propagação da informação que é relevante à população. Assim, além dos portais de transparência oficiais, também podem ser utilizados os sites oficiais, redes sociais e até os meios de comunicação mais comuns como TV e rádios.

Incluído a isto, há o marco civil da internet, que foi criado no ano de 2009, devido a muitas críticas ao Projeto de Lei (PL) nº 84/99 que foi apresentado em meados dos anos 90, por possuir caráter incriminador, sancionador em não discutir os direitos fundamentais, durante o X Fórum Internacional de Software Livre, o presidente da época Luiz Inácio Lula da Silva sugeriu sua criação, por intermédio da participação popular. Esta iniciativa incluía a disponibilização de um mecanismo de plataforma online para que os cidadãos pudessem colaborar para a formulação de regulamentos sobre a ação. Com o apoio dos direitos fundamentais, estas cooperações passaram a ser postas em prática para promover discussões sobre a natureza das sanções do projeto (ZAGANELLI; MIRANDA, 2017).

Na Lei nº 12.965/2014 que “estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil” (BRASIL, 2014, não paginado), no parágrafo II do artigo 4º, é afirmado que o Brasil promove “do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos” (BRASIL, 2014, não paginado). Interpreta-se, portanto, que o cidadão tem por direito à participação e sua parcela de atuação, assim como a presença nos assuntos públicos. Conjuntamente, isto remete a ideia de que o cidadão, por meio dos portais de transparência, tenha acesso à movimentação política, principalmente informações sobre verbas e gastos, assim como também os projetos em andamento e afins.

As leis são um passo importante para democratizar a informação, para que sejam usadas da forma correta. Por conta disso, na próxima seção discute-se acerca da Lei Brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet.

#### **4.1 Lei brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet**

Em 2020 foi aprovado no senado federal o projeto de Lei nº 2.630, este está tramitando na câmara dos deputados, nomeada de lei brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet. Este projeto de lei se mostrou algo necessário

por incumbência do cenário pandêmico de 2020, imerso em *Fake News*, já que outras leis eram usadas e adaptadas para medir e punir crimes voltados para isso.

Segundo Machado e Riveira (2017, p. 603), “sendo a internet esse meio tão relevante ao exercício da cidadania, muitas questões se colocam, tal qual o direito a seu acesso para garantia de participação, ou seja, a inclusão digital, mas também os limites e condições a essa participação”. Esta lei buscou amenizar a propagação de notícias falsas nos aplicativos de conversas e redes sociais, de forma a limitar a participação negativa das pessoas.

Na tentativa de solucionar esse problema de disparo de mensagens feito pelas redes de desinformação, fora protocolado no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.630/20, chamado de “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, para regular provedores com, pelo menos, 2 milhões de usuários registrados (BARRETO; JABORANDY, 2021, p. 18).

Para Maciel e Alves (2021), a internet aparenta ser uma terra sem lei, na qual opiniões são impostas de forma até agressiva, que podem discursar o que quiserem sem que haja uma preocupação real com leis e regras, e por conta disso, é um campo de fácil crescimento, desinformação e de discursos de ódio.

A lei “estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet, para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de causar danos individuais ou coletivos” (BRASIL, 2020, p. 2).

De fato, a lei trouxe uma visibilidade para a gravidade das notícias falsas no Brasil, em um momento considerável e grave, também trouxe muitas discussões a respeito desse assunto, ao qual teve críticas positivas, entretanto, muitas destas críticas foram também negativas, de acordo com Haje (2020, não paginado):

enquanto alguns deputados e setores da sociedade acreditam serem necessárias medidas para combater o financiamento de notícias falsas, especialmente em contexto eleitoral, outros acreditam que as medidas podem levar à censura. Outro ponto polêmico é a possibilidade de acrescentar ao texto sanções penais.

Para Barreto e Joborandy (2020), o projeto é ineficaz no combate às redes de desinformação, principalmente nas circunstâncias de infodemia, caso em que o bombardeamento de informações está relacionado a um tema característico, como o coronavírus na atualidade, e devido a eventos específicos.

O presidente Jair Bolsonaro também demonstrou opiniões contrárias à aprovação da lei quando questionado, no dia 1 de julho de 2020, de forma que repercutiu televisivamente. Sendo assim, é inevitável que os posicionamentos políticos do presidente sobre a lei nº 2.630 influenciem seus seguidores, como se observa a seguir:

o presidente Jair Bolsonaro disse nesta quarta-feira (1º) a apoiadores que, na opinião dele, o projeto de lei contra as *fake news*, aprovado no Senado, não deve "vingar". Bolsonaro lembrou que, caso a proposta seja aprovada também pela Câmara, existe a possibilidade de ele vetar o texto. 'Acho que na Câmara vai ser difícil ser aprovado. Agora, se for, cabe a nós ainda a possibilidade do veto', disse o presidente na saída da residência oficial do Palácio da Alvorada (GOMES; MAZUI, 2020, não paginado).

Valentini (2020) afirma que o projeto de Lei 2.630/20 alcançou uma notória atenção de conhecedores, para esta temática, que por sua vez também atraiu olhares da sociedade civil, por conta de estipular mecanismos que comovem de modo direto o método de produção e compartilhamento de informações e conteúdo na internet, assim, desta forma, semeando incertezas e receios acerca de como esta lei interfere na liberdade de expressão e pressupõe que possa gerar até um domínio e manipulação do Estado no meio social que intervenha na liberdade individual, atuando como forma de censura.

Por sua vez, a lei frisa sobre a intenção de desestimular a manipulação de informação, a veiculação de notícias falsas e o combate à desinformação, ao qual a lei define como: "conteúdo, em parte ou no todo, inequivocamente falso ou enganoso, passível de verificação, colocado fora de contexto, manipulado ou forjado, com potencial de causar danos individuais ou coletivos, ressalvado o ânimo humorístico ou de paródia" (BRASIL, 2020, não paginado).

A lei não se aplica às redes sociais, aplicativos ou plataformas com menos de 2 milhões de usuários, mas àquelas consideradas com alto nível de *downloads* e acessos, como: *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e *WhatsApp*, o que por muitos foi considerado como uma afronta à liberdade, inclusive pelo presidente Jair Bolsonaro. Juntamente a isso, as redes sociais e contas de indivíduos ou grupos, também são incluídos na lei. Também se aplica às pessoas jurídicas que moram no exterior, responsáveis pela demanda de serviços ao público brasileiro e a provedores de aplicação sediados no exterior que ofertam serviços no Brasil (BRASIL, 2020).

Sobre as sanções, são relativamente leves, pois não possuem pena de prisão, sendo a pena mais dura, a aplicação de multa. Ademais, para a execução das penalidades, algumas

ações por parte do acusado deveram ser levadas em conta. No art. 28 da referida Lei são previstas as seguintes penalidades:

- I – Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária das atividades;
- IV – Proibição de exercício das atividades no país (BRASIL, 2020, p. 10).

As execuções para penalidades são previstas no §1 do art. 28, nas quais leva em consideração a gravidade do fato, a reincidência nas esferas individuais e coletivas, a capacidade econômica do infrator (BRASIL, 2020). Apesar das críticas à lei nº 2.630, é de fato algo positivo a este âmbito de *Fake News*, pois abre portas para penalidades do crime, atrai um olhar mais sério para este assunto, além de divulgar, no país, a severidade do problema que se estabeleceu na pandemia da Covid-19.

#### **4.2 Avaliação do site Ministério da Saúde atualizado**

Os sites governamentais são importantes quando se trata de transparência, pois com o foco no cidadão que tem o direito a transparência da informação do governo e este acesso livre, para o acesso da população, de forma que possibilite que as ações do governo sejam observadas pelos cidadãos, assim como também podem questionar e discutir, de forma que a opinião pública sobre assuntos governamentais é de valor e interesse coletivo (OLIVEIRA; RAMINELLI, 2014). Por esta razão o site governamental do Ministério da Saúde, pertencente ao Gov.br, foi analisado com base nos seis critérios retirados da LAI (2011).

Para o primeiro critério (a), sobre se tem registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, foi observado se na página inicial do site do Ministério da Saúde:

- a logomarca com as informações referentes a “ouvidoria SUS”, na qual disponibiliza contato para ligação, dias e horários de funcionamento. Caso o usuário possua mais dúvidas acerca destas informações, ele pode acessar a “ouvidoria do SUS”, assim sendo redirecionado para outra página, na qual há uma amplitude das informações, com a inclusão do endereço físico, e outras formas para entrar em contato com a ouvidoria SUS;

- também há um pequeno informativo sobre quando o usuário deve procurar a ouvidoria, assim podendo tirar as dúvidas dos visitantes.

De modo geral, o site indica quatro contatos para o atendimento, entretanto, apenas um desses contatos se encontrava disponível, sendo este o do Coordenador da Rede de Ouvidorias do SUS (COREDE); os demais que não tem os contatos são: a Ouvidora-Geral do Sistema Único de Saúde, Coordenadora de Atendimento ao Cidadão (COACI), Coordenadora de Pesquisa e Gestão da Informação (COPGINF).

Este critério é atendido, visto que são disponibilizadas informações de contato, endereço e horário do Ministério da Saúde, apesar das inconstâncias apresentadas nos contatos de alguns responsáveis, é possível entrar em contato com a ouvidoria SUS, e visualizar as informações necessárias. Como solução para este problema, há a possibilidade de futuramente serem incluídos os contatos que faltam atualmente.

Quanto ao segundo critério (b): se a página apresenta ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; o terceiro critério (c): visou verificar se o site garante a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, estes critérios foram analisados simultaneamente de forma complementar, observou-se:

- na parte superior da tela inicial há uma barra de pesquisa, que permanece imóvel mesmo quando o usuário direciona para a parte inferior, a barra possui a frase “o que você procura?”, de forma direta ao usuário. Portanto, para análise, foi feita a busca com o termo “Cloroquina”, na qual obteve 427 resultados, dentre estes 81 notícias. Quando a pesquisa é feita e os resultados são apresentados, é disponibilizado um filtro, o qual permite refinar o período e a ordenação, por relevância, mais novos ou mais antigos.

A primeira matéria apresentada nos resultados foi selecionada para análise de transparência, clareza e linguagem de fácil compreensão, a notícia intitulada de: “Ministério da Saúde divulga diretrizes para tratamento medicamentoso de pacientes”. A matéria em si é de fácil compreensão, com linguagem não muito rebuscada, porém, ainda assim, acadêmica.

O critério B foi avaliado positivamente, pois permite o acesso às informações rapidamente e ainda propicia o refinamento da pesquisa, também de forma objetiva, já que os filtros possibilitam uma pesquisa próxima à objetivada.

Para o critério C, foi analisada a mesma notícia, averiguando a autenticidade e integridade. A respeito do responsável pela notícia, é evidenciado, ao final da matéria, que o conteúdo é de responsabilidade da Agência Saúde Governamental, o qual consta alguns números de telefone para o contato. Quanto à qualidade da informação há controvérsias, em razão de na matéria ser orientado o uso precoce de medicamentos sem comprovação científica para o uso, sendo estes: cloroquina, hidroxiclороquina e azitromicina, quando existem estudos que mostram que ainda não se tem comprovação científica da eficácia para o tratamento da Covid-19.

Nesse sentido, a microbiologista Natalia Pasternak, pesquisadora associada do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (USP), presidente do Instituto Questão de Ciência, membro do *Committee for Skeptical Inquiry*, professora visitante da Fundação Getúlio Vargas (FGV), colunista do jornal O Globo e coautora do livro "Ciência no Cotidiano", afirma que:

o que conta para valer é a evidência acumulada pelos estudos de melhor qualidade, analisada à luz do conhecimento científico previamente estabelecido e escrutinizada pela comunidade de especialistas na área. Nem a cloroquina (ou hidroxiclороquina) e nenhuma outra proposta de "tratamento precoce" para Covid-19 foi capaz de resistir a esses critérios (PASTERNAK; ORSI, 2021, não paginado).

Então, quanto à qualidade, veracidade e amplitude da notícia, evidencia-se que a agência governamental seguiu protocolo diferente do orientado pela comunidade científica e da OMS quanto ao tratamento da covid-19, como relatado em estudos da *Recovery Collaborative Group* (2021), por exemplo, para Pacheco *et al.* (2020) o uso da cloroquina e hidroxiclороquina ainda é incerto, portanto o uso rotineiro destes medicamentos não deveriam ser recomendados até que resultados concretos da eficácia e riscos fossem liberados. Para Chen *et al.* (2020) que liderou uma pesquisa publicada no *Journal of ZheJiang University*, alegou como conclusão que não sucediam diferenças consideráveis entre pacientes em tratamento com a Hidroxiclороquina e Azitromicina e os pacientes sem tratamento algum.

A notícia analisada pode ser vista como irresponsável e arriscada aos pacientes que fizerem uso da recomendação sugerida, considerando que orienta o uso precoce da cloroquina, o qual é contrariado por vários estudos, e como afirmam Ferreira e Andricopulo (2020) não há evidência comprobatória de que haja benefícios para pacientes da Covid.

Destarte, o critério C, foi avaliado negativamente por conta da qualidade duvidosa das informações apresentadas na notícia avaliada, apesar de ser apresentada a agência governamental como responsável e possuir o número de contato ao final da notícia. É oportuno ressaltar que foi analisada apenas uma notícia do site.

Para o quarto critério (d), se mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso, observou-se:

- na página inicial há um resumo das últimas notícias, julgadas mais relevantes pela agência promotora, destacando três, logo abaixo há a opção de “mais notícias”, ao clicar nela há o redirecionamento para uma nova página, com mais notícias, também há a opção de filtrar caso o usuário queira. As notícias estavam atualizadas conforme a data, então neste quesito há a avaliação positiva, entretanto, sobre a notícia acerca da cloroquina, não houve atualizações acerca desta temática para relatar novos dados ou estudos ou relatar equívocos, apenas permanecendo a notícia duvidosa sobre a eficácia da cloroquina.

Considerando o quinto critério (e), se indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site, no site do Ministério da Saúde, pertencente ao Gov.br, não consta formas de contato com esse órgão, o que, por conseguinte, este critério foi avaliado negativamente.

Para o sexto critério (f), verificou-se se o órgão adota medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Observou-se que há no canto direito da tela um ícone indicando que é acessível em libras, e quando clicado nele abre uma pequena janela com um avatar masculino, no qual vai traduzir para libras as frases indicadas no site. Apesar disso, há a demora por parte da assistência em libras de traduzir, e essa demora pode variar de segundos a minutos, mas ainda assim, a tradução é realizada, e, portanto, este critério foi avaliado positivamente.

Pelo exposto, nos seis critérios apresentados, de (a) a (f), quatro critérios obtiveram uma avaliação positiva, enquanto dois foram considerados como avaliação negativa. Posto isso, o site no que lhe foi conferido nesta pesquisa, alcançou uma média propícia, não obstante os erros apresentados, apesar de mínimos diante ao número de critérios, são considerados erros graves no cenário causado pela Covid-19, no qual a avaliação negativa,

exposto no critério (c), é preocupante e inquietante, perante a responsabilidade e alcance do site do Ministério da Saúde.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, na qual a problemática permitiu conhecer o site do Ministério da Saúde, integrado ao Gov.br, diante ao combate efetivo contra as *Fake News* e a desinformação, conforme critérios da LAI sobre a qualidade do site e da informação registrada, ficou claro que o Governo Federal precisa estar atento às notícias divulgadas em seu site, em razão de ser um espaço público e que deve ser confiável, visto que todo cidadão tende a segui-lo. Por essa razão, no referido site não se deve levar à desinformação, como no caso da matéria analisada, que pareceu ser tendenciosa e sem base científica.

Sobre a integração dos sites governamentais ao gov.br, há o reconhecimento de que a iniciativa foi de grande sagacidade, de forma que causou uma harmonia e facilidade para que o usuário encontre as informações e desfrute de serviços em um único site, de modo que isto é um facilitador para que as informações e notícia oficiais sejam localizadas de maneira descomplicada, assim possibilitando ao usuário clareza.

Portanto, apresenta-se como sugestão de melhoria, ampliar o papel da rede de ensino educacional do país, visto que tem grande responsabilidade na formação do senso crítico dos cidadãos, é um dos principais meios de combate as *Fake News* e desinformação, na qual qualifica o indivíduo para identificar as *Fake News* e, assim, não contribuir para o compartilhamento desta. Conjuntamente a essa sugestão, atribui-se também que as notícias do site governamental do Ministério da Saúde sejam atualizadas e que haja a correção da notícia ou publicação de notícias futuras com dados que tenham embasamento científico, que comprovem que a notícia esta sobre preceitos factuais, assim como também não haja a criação de notícias parciais ao governo, e sim imparciais em detrimento da verdade que chegará ao cidadão.

## REFERÊNCIAS

- ANGÉLICO, Fabiano; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Acesso à Informação e Ação Comunicativa: Novo Trunfo para a Gestão Social. **Desenvolvimento em Questão**, [s.l.], v. 10, n. 21, set-dez, p. 7-27, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=75224619002>. Acesso em: 28 ago. 2021.
- BARRETO, Ana Maria Passos; Jaborandy, Clara Cardoso Machado. A crise jurídica da sociedade de informação: o combate às redes de desinformação e o cenário da infodemia no Brasil. **Boletim escolar**, [s.l.], v. 8, n. 2, p. 17-30, abr/jun, 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/iByte/Downloads/15945-Texto%20do%20artigo-47062-1-10-20210629%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/iByte/Downloads/15945-Texto%20do%20artigo-47062-1-10-20210629%20(1).pdf). Acesso em: 2 set. 2021.
- BIERNATH, André. Tratamento precoce, 'Kit covid é kit ilusão': os dados que apontam riscos e falta de eficácia do suposto tratamento. **BBC NEWS**, São Paulo, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55775106>. Acesso em: 18 maio 2021.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 221-A, p. 1-4, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www1.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Lei12527-18nov11-LeiAcessoInformacao.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. [Brasília, DF]: Presidência da República, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 24 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da saúde. Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br>. Acesso em: 17 mar. 2021.
- BRASIL. Projeto de lei Nº 2630, de 2020. **Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet**. [Brasília, DF]: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1612303001672&disposition=inline>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- BRITO, V. P.; PINHEIRO, M. M. K. Poder Informacional e Desinformação. **Tendências da pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 144-164, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/355/355>. Acesso em: 9 set. 2021.
- CORONAVÍRUS: como informações falsas sobre a pandemia mataram mais de 800 pessoas. **BBC News**, [s.l.], ago. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53762751>. Acesso em: 10 maio 2021.
- DESINFORMAÇÃO. In: **DICIONÁRIO Online de Português**. [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pos-verdade/>. Acesso em: 9 set. 2021.



FACHIN, Juliana; ARAUJO, Nelma Camelo de; SOUSA, Juliana Carvalho de. Credibilidade de informações em tempos de covid-19. **Revista Interamericana de Bibliotecología**, (Colombia), [s.l.], v. 43, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/145925>. Acesso em: 17 mar. 2021.

FERREIRA, J. R. S.; LIMA, P. R. S.; SOUZA, E. D. Desinformação, infodemia e caos social: impactos negativos das fake news no cenário da covid-19. **Em Questão**, [s.l.], 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/150150>. Acesso em: 05 jan. 2021.

FERREIRA, Leonardo L. G.; ANDRICOPULO, Adriano. Medicamentos e tratamentos para a COVID-19. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 34, n. 100, p. 7-27. 11 nov. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/gnxzKMshkcpd7kgRQy3W7bP/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

FREIRE, I. M.; REGO, H. O. Política de informação: um olhar sobre portais de transparência brasileiros. **Ciência da Informação em Revista**, [s.l.], v. 3, n. 3, p. 47-55, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/36347>. Acesso em: 21 dez. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Pedro Henrique; MAZUI, Guilherme. Bolsonaro fala em 'possibilidade de veto' e diz que projeto contra fake news não deve 'vingar'. **G1**, Brasília, DF, 1 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/01/bolsonaro-cita-possibilidade-de-veto-do-projeto-contra-fake-news-e-diz-que-texto-nao-deve-vingar.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2021.

GUEDES, R. M. O profissional da informação frente à lei de acesso à informação pública: condutas possíveis. **BIBLOS: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, [s.l.], v. 28, n. 2, p. 59-72, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/23458>. Acesso em: 27 ago. 2021.

HAJE, Lara. Projeto do Senado de combate a notícias falsas chega à Câmara. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 3 ago. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

HEN, J. et al. A pilot study of hydroxychloroquine in treatment of patients with common coronavirus disease-19 (COVID-19). **Journal of ZheJiang University**, Hangzhou v. 49, n. 1, 2020. Disponível em: <http://www.zjujournals.com/med/EN/10.3785/j.issn.1008-9292.2020.03.03>. Acesso em: 28 set. 2021.

KALIL, I.; SANTINI, R. M. **Coronavírus, Pandemia, Infodemia e Política**: relatório de pesquisa. São Paulo: FESPSP; Rio de Janeiro: UFRJ, 2020. 21p. Disponível: [https://www.fespsp.org.br/store/file\\_source/FESPSP/Documentos/Coronavirus-e-infodemia.pdf](https://www.fespsp.org.br/store/file_source/FESPSP/Documentos/Coronavirus-e-infodemia.pdf). Acesso em: 9 set. 2021.

MACEDO S.V.; VALADARES J.L. “De Samba-Enredo de Carnaval ao Congresso Nacional”: Reflexões Sobre A Lei de Acesso à Informação frente ao controle da corrupção no Brasil. **HOLOS**, Viçosa, v. 4, p. 1-24, 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/iByte/Downloads/9786-26494-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; RIVERA, Laura Nathalie Hernandez. Democratização na era digital: desafios para um diálogo consciente e igualitário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n.3, p.601-616, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/iByte/Downloads/4801-22093-7-PB.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld; ALVES, Marco Antônio Sousa. O enfrentamento da desinformação no Brasil: uma análise crítica dos projetos de lei motivados pela pandemia de covid-19. In BELLI, Luca *et al.* (orgs.). **Proteção de dados na américa latina: covid-19, democracia, inovação e regulação**. [S.l.]: Arquipélago Editorial, 2021. Disponível em: <https://dataprivacy.com.br/o-enfrentamento-da-desinformacao-no-brasil-uma-analise-critica-dos-projetos-de-lei-motivados-pela-pandemia-do-covid-19/>. Acesso em: 2 set. 2021.

MELO, José Romério Rabelo *et al.* Automedicação e uso indiscriminado de medicamentos durante a pandemia da COVID-19. **Cadernos de Saúde Pública**, [s.l.], v. 37, n. 4, p. 1-5, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00053221>. Acesso em: 5 set. 2021.

MERCURO, N. J. *et al.* Risk of QT Interval Prolongation Associated With Use of Hydroxychloroquine With or Without Concomitant Azithromycin Among Hospitalized Patients Testing Positive for Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). **JAMA Cardiology** [s.l.], 2020, p. 1-6, 5 jan. 2020. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamacardiology/fullarticle/2765631>. Acesso em: 11 set. 2021.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Francieli Puntel. O direito ao acesso à informação na construção da democracia participativa: uma análise da página do conselho nacional de justiça no facebook. **Sequência**, Florianópolis, n. 69, p. 159-182, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2014v35n69p159>>. Acesso em: 9 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO Pan-Americana da Saúde. **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a covid-19**. [S.l.]: Organização Pan-Americana da Saúde, 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic\\_por.pdf?sequence=14](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=14). Acesso em: 9 set. 2021.

PACHECO, Rafael Leite *et al.* Hidroxicloroquina e cloroquina para COVID-19: revisão sistemática rápida. **Sírio-Libanês**, [s.l.], abr, 2020. Disponível em: [https://oxfordbrazilebm.com/wp-content/uploads/2020/04/RS\\_rapida\\_hidroxicloroquina\\_COVID19\\_atualizacao\\_19\\_04\\_20.pdf](https://oxfordbrazilebm.com/wp-content/uploads/2020/04/RS_rapida_hidroxicloroquina_COVID19_atualizacao_19_04_20.pdf). Acesso em: 28 set. 2021.

PASTERNAK, Natalia; ORSI, Carlos. Tudo que é preciso saber sobre cloroquina e "tratamento precoce". **Questão de Ciência**, [s.l.], 15 maio 2021. Disponível em: <https://www.revistaquestaoodeciencia.com.br/questao-de-fato/2021/05/15/tudo-que-e-preciso-saber-sobre-cloroquina-e-tratamento-precoce>. Acesso em: 9 set. 2021.

PAULA, L. T.; SILVA, T. D. R. S.; BLANCO, Y. A. Pós-verdade e fontes de informação: um estudo sobre fake news. **Revista Conhecimento em Ação**, [s.l.], v. 3, n. 1, p. 93-110, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/71135>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PÓS-VERDADE. In: DICIONÁRIO Online de Português. [S.l.: s.n.], 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pos-verdade/>. Acesso em: 9 set. 2021.

RECOVERY Collaborative Group *et al.* Dexamethasone in hospitalized patients with Covid-19. **The New England Journal of Medicine**, [s.l.], v. 384, n. 8, p. 693-704, fev. 2021. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/pdf/10.1056/NEJMoa2021436?articleTools=true>. Acesso em: 7 set. 2021.

SELLTIZ, Claire *et al.* **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

SILVA, Frederico Ferreira da. Líderes Políticos e comportamento eleitoral: rumo a uma personalização política?. In **ANÁLISE Social**, Lisboa: Universidade de Lisboa, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Frederico-Ferreira-Da-Silva/publication/289647473\\_Lideres\\_politicos\\_e\\_comportamento\\_eleitoral\\_Rumo\\_a\\_uma\\_personalizacao\\_da\\_politica/links/578f421908ae35e97c425985/Lideres-politicos-e-comportamento-eleitoral-Rumo-a-uma-personalizacao-da-politica.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Frederico-Ferreira-Da-Silva/publication/289647473_Lideres_politicos_e_comportamento_eleitoral_Rumo_a_uma_personalizacao_da_politica/links/578f421908ae35e97c425985/Lideres-politicos-e-comportamento-eleitoral-Rumo-a-uma-personalizacao-da-politica.pdf). Acesso em: 9 set. 2021.

SINATRA, Gale M.; LOMBARD, Loud. Evaluating sources of scientific evidence and claims in the post-truth era may require reappraising plausibility judgments. **Educational Psychologist**, Los Angeles, v. 55, n. 3, p. 120-131, 2020. Disponível em: [Evaluating sources of scientific evidence and claims in the post truth era may require reappraising plausibility judgments.pdf](https://doi.org/10.1177/0013164420958888). Acesso em: 20 set. 2021.

SOUZA, Jaqueline Silva de; SANTOS, José Carlos Sales dos. Infodemia e Desinformação na Pandemia da Covid-19. **Revista Fonte Documentais**, [s.l.], v. 3, p. 231-238, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/151121>. Acesso em: 20 set. 2021.

VALENTINI, Rômulo Soares. Regulamentação das Fake News – a Transparência da informação como meio de combate à desinformação e garantia de liberdade de expressão. In PEDROSA, Clara Bonaparte (orgs.). **Direito e Tecnologia: Discussões para o século XXI**. Erechin: Deviant, 2020. Disponível em: <https://url.gratis/LJWa0G>. Acesso em: 9 set. 2021.

ZAGANELLI, Juliana Costa; MIRANDA, Wallace Vieira de. Marco civil da internet e política pública de transparência: uma análise da e-democracia e do compliance público. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, dez., p. 633-646, 2017.



Disponível em: <file:///C:/Users/iByte/Downloads/4921-21961-7-PB.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

## **INFORMATION, DISINFORMATION AND FAKE NEWS ABOUT COVID-19 ON THE MINISTRY OF HEALTH WEBSITE**

**Abstract:** Study on disinformation, Fake News and infodemia in the pand scenario caused by Covid-19 and the transparency of the Ministry of Health website regarding Fake News, with the aim of analyzing the transparency of information on the Ministry of Health website integrated with Gov. br This research is exploratory and descriptive research and research, with bibliographic survey, being carried out study analysis and documental research study, aiming to present how the Brazilian government has transparent on the federal government website: gov.br/saúde in accordance with the Law of access to information. The research was carried out in two stages: a review of the literature on Fake News, disinformation, in the context of the Covid 19 pandemic; b) investigation of the transparency of information on the website of the Brazilian Ministry of Health: gov.br/saúde, in order to combat misinformation, reflecting from the information policies: Law on Access to Information, nº 12.527, of 2011, the Marco Civil Internet Law nº 12.965/2014 and the draft Law nº 2.630, of 2020 that establishes the Brazilian Law of Freedom, Responsibility and Transparency on the Internet. As a result, the Ministry of Health presented itself to the dissemination of the Covid-19 training website, due to the inefficiency to combat the Ministry of Health. It was concluded, therefore, that the Ministry of Health website needs to be more active in the fight against Fake News, presenting a greater reach of information, with news based on scientific studies, and, on the other hand, an improvement in the networks of scientific studies For the formation of critical dossiers, so that these teachings can identify and not share Fake News.

**Keywords:** Fake News; infodemic; disinformation; information transparency.